



DILIGÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Processo nº:	TCE/003402/2019
Natureza:	Auditoria - Acompanhamento de Concessões
Origem:	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)
Responsável:	Carlos Henrique de Azevedo Martins
Conselheira Relatora:	Carolina Matos Alves Costa

2 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação da Exma. Conselheira Relatora, retorna o presente Processo à 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE), para emissão de pronunciamento acerca dos esclarecimentos e documentos acostados pelo Sr. Carlos Henrique de Azevedo Martins, Diretor Executivo da AGERBA (Ref. 2762094/2762114) e pela Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA. (SINART), Ref. 2753595, em atenção às Notificações nº 3245 e 3247, ambas emitidas em 14/12/2021.

Registre-se, por oportuno, que a SINART fez-se representar por meio da Sociedade de Advogados “BOLIVAR FERREIRA COSTA - ADVOGADOS”, qualificada nos autos como bastante procuradores e advogados (Ref. 2355660).

3 ANÁLISE AUDITORIAL

Por meio do Protocolo TCE/002398/2022, o Diretor Executivo da AGERBA apresentou esclarecimentos e juntou documentos. Em caráter preliminar, requereu a notificação dos agentes que firmaram os Termos aditivos ao Contrato sob análise e alegou:

[...] sobretudo porque trata-se de uma proposta de “**instauração de tomada de contas**” que é um processo de cunho condenatório, podendo alcançar status de Servidor Público, como também o seu patrimônio material, além de constrangimento e sofrimento de ordem emocional, psicológico e moral.

Em seguida, no desiderato de sustentar que a contratação e as alterações contratuais seriam regulares, argumentou:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Avenida 4, nº 495, Plataforma V, CAB, Salvador/BA, CEP 41.475-002



[..], não existe nenhuma inconsistência e/ou irregularidade, do ponto de vista jurídico-legal da contratação e dos aditamentos, ou seja, quanto ao Contrato e os seus Aditivos de prorrogação de prazo. Se inconsistência houve foram especificamente de ordem técnica praticadas nos despachos, nas notas técnicas e manifestações outras pelas áreas técnicas das Autarquias por onde passou este processo. E não só pelas Autarquias mas também pelos Gestores que firmaram a contratação e seus aditamentos. Como já dito, a AGE, naquele tempo, lá atrás, estudou minuciosamente todos os processos, e, à época, poderia ser mais incisiva para exigir tomada de contas dos técnicos especializados (engenheiros agrimensores, projetistas, fiscais, consultores, etc).

Mais adiante, em resposta específica ao Relatório de Auditoria (Ref. 2682705), pronunciou-se:

Sistematizando a peça de resposta, o Gestor destaca referidos itens para se manifestar, como segue:

Quanto ao item 1):

Não há qualquer propósito da AGERBA de prorrogar novamente o Contrato de Concessão N° 01/2000. Isto fica patente porque nesta Gestão a AGERBA não adotará tal providência administrativa.

[...]

Na sequência, transcreveu a correspondência eletrônica emitida pelo Coordenador do Núcleo de Terminais Rodoviários e Aeroportuários da Autarquia sobre o atual aeroporto de Porto Seguro, anexada aos autos, após o que concluiu:

Conforme se lê, além deste Gestor assumir o compromisso de não prorrogar o prazo do Contrato de Concessão em apreço, está demonstrado satisfatoriamente que a questão do Aeroporto Internacional de Porto Seguro está sob o comando da SEINFRA que inclusive promove a Audiência Pública para a construção desse "**Novo Aeroporto da Costa do Descobrimento**".

Quanto ao item 2):

Quanto à recomposição dos autos, também o Coordenador do NGCTRARP, manifesta a impossibilidade de fazê-lo conforme consta do seu despacho anexo às presentes Justificativas, com o seguinte destaque:

[...]

Quanto ao item 3):

Quanto ao conteúdo deste item, a resposta fica prejudicada em face da informação prestada relativamente ao item 1).

Diante de tudo quanto exposto, ouvidos os Órgãos Internos desse Egrégio Tribunal, especialmente a 1ª CCE – Gerência 1B, a ATEJ e o Douto Ministério Público de Contas, pede a Vossa Excelência que se digne de



acatar as razões de fato e os argumentos e fundamentos jurídicos expostos para decidir pela não abertura do Processo de Tomada de Contas quanto à AGERBA e sua atual Gestão, e em tudo que disser respeito aos atos processuais praticados após a assunção do Cargo de Diretor Executivo, na data de 28/02/2019, para determinar o arquivamento do processo no que diz respeito à atual Gestão da AGERBA.

Por seu turno, a SINART, através de um dos seus patronos, manifestou-se através do Protocolo TCE/001935/2022, cujo intuito, nos termos da própria defesa foi:

Assim sendo, o objetivo central da presente é a **reiteração dos termos da defesa já apresentada**, a manifestação acerca do conteúdo do Relatório de Auditoria (Ref.2682705-1/14) elaborado pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE), e a indicação de novo fato superveniente que importa de novo desequilíbrio contratual. (Grifo da Auditoria)

De fato, a detida leitura da peça apresentada pela SINART, exceto pelos novos pedidos de que seja “(i) não declarada a sustação do Contrato de Concessão nº 01/2000 e seus aditivos, (ii) indeferidos a abertura de Tomada de Contas Especial do Contrato e a remessa de cópia dos autos à Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa da Bahia”, revela tratar-se de reiteração do quanto já apresentado e analisado pela Auditoria (Ref.2355684), tendo resultado na emissão do Relatório ora contestado (Ref.2682705).

Assim, importa trazer à baila os novos argumentos apresentados pela Concessionária, por meio do citado escritório de advocacia:

15.2. Inicialmente, destaca-se que a Coordenadoria chama a atenção sobre o fato de que **“que a Auditoria requisitou à AGERBA, em 12/08/2021, o Edital de Concorrência nº 005/2000, seus anexos (inteiro teor do processo administrativo DERBA nº 2918/1999) e os processos administrativos que justificaram os termos aditivos ao Contrato de Concessão nº 01/2000”**, mas **“Os referidos processos encontram-se incompletos e formalizados em dissonância com as rotinas para a guarda e administração eficiente do acervo documental...”**.

15.3. Tais documentos são importantíssimos para instrução do feito, ficando, por isso mesmo, mais uma vez reiterado o pedido de que o Poder Concedente exiba as cópias integrais da Ata nº 49/2008, de todos os processos administrativos que deram origem ao contrato de concessão e de seus aditivos, dos processos administrativos nºs 901.2015/020594, 901.2014/008107, 901.2014/006669, 901.2015/000119, 901.2015/023239, 901.2015/014559 e 901.2015/023037074 e dos processos administrativos relativos às respostas apresentadas pela **SINART** em face do Relatório de Auditoria nº 22/2016 da AGE - Auditoria Geral do Estado. Sem esses documentos, sequer cabe, com todo respeito, sustentar a necessidade da Tomada de Contas Especial do Contrato, pois sequer existem elementos a justificar tal ato.



Observa-se que a SINART, embora ressalte a relevância de toda a documentação que teria justificado as alterações procedidas no Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público nº 01/2000 para instrução do feito, à semelhança da AGERBA, revela um equívoco quanto ao objetivo da Tomada de Contas.

Conforme já trazido na instrução anterior, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Tomada de Contas visa proteger a coisa pública, não se configurando em sanção:

A tomada de contas especial não consubstancia procedimento administrativo disciplinar. Tem por escopo a defesa da coisa pública, buscando o ressarcimento do dano causado ao erário. Precedente (MS 25.880, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 7-2-2007, Plenário, DJ de 16-3-2007).

Quanto aos demais esclarecimentos trazidos pelo Gestor da Autarquia que se configuram passíveis de nova manifestação auditorial, registra-se a afirmação de que não haverá prorrogação do Contrato, procedimento que está em consonância com o opinativo da Auditoria.

No intuito de corroborar a decisão administrativa de não prorrogar a avença, foram juntados aos autos documentos concernentes à Audiência Pública SEINFRA nº 001/2022, referente à consulta para construção do novo aeroporto internacional da Costa do Descobrimento, dentre os quais, destaca-se do Anexo Único da Portaria SEINFRA nº 35, de 03/12/2021, o seguinte trecho:

O Projeto Aeroporto Internacional da Costa do Descobrimento abrange a execução das obras e serviços necessários à construção, operação, manutenção, administração e exploração comercial do Aeroporto a ser implantado no município de Santa Cruz Cabralia - BA, bem como a execução do sistema viário de acesso e das obras de adequação, e a operação, manutenção, administração e exploração temporária do atual Aeroporto de Porto Seguro, que ocorrerá em quatro fases: **Fase 0 - operação temporária do atual aeroporto de Porto Seguro, incluindo a reforma e manutenção do Aeroporto Existente e sua Operação, até que o Complexo Aeroportuário entre em operação;** Fase 1 - Construção do complexo aeroportuário e operação; Fases 2 e 3 –Ampliação do complexo aeroportuário, conforme previsto no edital e seus anexos. (Grifo da Auditoria)

4 CONCLUSÃO

Por tudo quanto relatado, e diante dos novos argumentos e documentação apresentados, a Auditoria mantém o opinativo para que sejam expedidas as seguintes **determinações** ao **Diretor Executivo da AGERBA**:

- a) instaurar Tomada de Contas, com fundamento no art. 20 da Lei Orgânica c/c



1ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 1B

art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, ambos do TCE/BA, para que sejam: apurados os fatos; quantificado o dano; identificados os responsáveis; e, então, garantido o ressarcimento ao erário estadual dos danos causados pelas irregularidades perpetradas durante a vigência do Contrato de Concessão nº 01/2000; e

b) proceder à recomposição dos processos atinentes ao Contrato de Concessão nº 01/2000, desde a sua origem, providenciando a digitalização dos mesmos, conforme estabelecido no art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.154, de 01/08/2019.

Ratifica-se, ainda a sugestão de encaminhamento de cópia dos autos à Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa da Bahia para conhecimento e adoção de providências que julgar cabíveis.

Salvador, 08 de junho de 2022.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Ninive de Oliveira Nunes Bandeira
Gerente de Auditoria - Assinado em 10/06/2022

Jucival Santana de Souza
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 09/06/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A2MZCXNDQX